



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 026/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento n.º 12.2021.52PROM_MAO.0626950.2021.007036, formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, pleiteando a reforma do item I do Despacho n.º 233.2021.08AJ_SUBADM.0622699.2021.004563, a fim de ser concedido e determinado o pagamento retroativo do auxílio saúde, no período de dezembro de 2017 até fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, da lavra do ilustre Procurador-Geral de Justiça, indeferindo o pleito formulado por meio do supracitado requerimento, culminando na interposição de recurso ao e. Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, no sentido de ser reconhecido o direito retroativo do recorrente sobre as parcelas indenizatórias do plano de assistência médico-social, referentes a dezembro de 2017 a fevereiro de 2021, porém, diante da incompetência do e. Colégio de Procuradores de Justiça para determinar o pagamento, que os autos sejam remetidos ao Chefe do *Parquet* para as providências cabíveis à efetivação do direito ora reconhecido;

CONSIDERANDO o voto-vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, manifestando-se nos mesmos termos da ilustre relatora;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, no sentido de ser reconhecido o direito do recorrente, mas tão somente a partir do pedido;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, V da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 1.º, do Regimento Interno do e. CPJ;

CONSIDERANDO o impedimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior e os impedimentos dos Exmos. Procuradores de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Dra. Delisa Olívia Vieiralses Ferreira e Dr. Jorge Michel Ayres Martins;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 5 de agosto de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, no sentido de ser reconhecido o direito retroativo do recorrente sobre as parcelas indenizatórias do plano de assistência médico-social, referentes a dezembro de 2017 a fevereiro de 2021, com a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 5 de agosto de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro e Relatora



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro